



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 2 1 79

Of. 103

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 025 / 00

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 31.08.2000 DATA DA LEITURA 05.09.00
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>05/09/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>05/09/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>05/09/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 12.09.00 - 19.09.00 / / - / / - / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 12.09.00 - 2º EM 19.09.00 DISC/SUPLEM. EM / / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / / A / / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / / A / / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / / A / / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 12.09.00 - 2º EM 19.09.00 VOT./SUPLEM. EM / / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / / REDIGIDA POR:
 PROP. RETIRADA EM: / / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: / / / ARQUIVADA EM / / /
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 20.09.00 ARQUIVADA EM / / /



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 025/2000

APROVADO

**CRIA E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Baseado no Artigo 11 da Lei N º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), fica instituído e organizado o Sistema Municipal de Ensino no Município de Conceição do Castelo- ES, a saber:

Parágrafo Único- As Unidades de Ensino Municipal, anteriormente denominadas Escolas de Primeiro Grau, Escolas Unidocentes, Escolas Pluridocentes, Pré-Escolas e Creches, passarão respectivamente a serem denominadas.

- I- **UMEF** – para significar Unidade Municipal de Ensino Fundamental, referente às Escolas que oferecem o ensino de pré a 8ª Séries.
- II- **UMEI** _ para significar Unidade Municipal de Educação Infantil, referente às Escolas exclusiva de Educação Infantil e Creches sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO Castelo, ES, 29 de agosto de 2000.


Marino Dalbó
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N ° 025/2000

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Objetivando organizar o sistema municipal de ensino do município de Conceição do Castelo, conforme determina o artigo 11 da Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estamos encaminhando a esta colenda Casa de Leis, o Projeto N ° 025/2000, que visa autorização legislativa para instituir e organizar o sistema municipal de ensino, pois de pouco a pouco estamos reorganizando a rede municipal de ensino de conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

Sabedores que somos do conhecimento de V. Ex^a e Ilustríssimos Edís sobre o assunto em pauta, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente

MARINO DALBÓ
PREFEITO MUNCIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep:29.370-000 Fone:5471310 Telefax:5471201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 025 / 2000.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC nº 103/2000 o Exmº Senhor Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 025/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão ordinária realizada no dia 05/09/2000 e encaminhado nesta mesma data para ser examinado e receber o competente parecer.

É o relatório

PARECER

O projeto em referência solicita autorização para criar e organizar o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Trata-se de uma adequação à Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde fica instituído e organizado o Sistema Municipal de Ensino em nosso Município, passando de Escolas de Primeiro Grau, Escolas Unidocentes, Escolas Pluridocentes, Pré-Escolas e Creches, passarão para UMEF – Unidade Municipal de Ensino Fundamental, referente às Escolas que oferecem ensino de pré a 8ª séries e UMEI – Unidade Municipal de Educação Infantil, referente às Escolas exclusivas de Educação infantil e Creches, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela APROVAÇÃO do referido projeto como redigido.

JOSÉ ADMIR FIORESIRELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIOCOM O RELATOR

JOSÉ FERNANDES DA SILVACOM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 –

PARECER

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 025/2000.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIOREZI**

RELATÓRIO

Com o ofício PMCC/SE nº 103/2000, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeteu à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 025/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/09/2000 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER


O presente Projeto de Lei, visa instituir e organizar o sistema municipal de ensino em atendimento ao disposto no artigo 11 da lei nº 9394/96 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal .

A matéria é legal e constitucional, conforme parecer da Douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público.

Esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após examinar cuidadosamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual é pela aprovação do referido projeto de lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - Es, em 11 de setembro de 2000.


JOSE ADMIR FIOREZI-..... RELATOR


DJAIR MAZIOLE CHAGAS-.....COM O RELATOR


DJALMA MOTA-COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 –

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 025/2000.

RELATOR: VEREADOR *LUIZ CARLOS BRAVIM*

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC/SE nº 103/2000, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 025/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 05/09/2000 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme exigência regimental.


É o relatório.


PARECER

Através do presente Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo pretende instituir e organizar o sistema municipal de ensino em atendimento ao disposto no artigo 11 da lei nº 9394/96 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal .

A matéria é legal e constitucional, razão pela qual esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - Es, em 11 de setembro de 2000.


LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE-.....COM O RELATOR


DIOGENES PINÃO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 1 7 9**
Protocolado em 31 / 08 / 2000.
Respondido em 20 / 09 / 2000.

Ofício nº 072 / 2000



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 05 / 09 / 2000.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** votações por
DOIS TERÇOS
Sala das Sessões, 19 / 09 / 2000.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 20 / 09 / 2000.



Presidente